

**POLÍTICA DA EMPRESA LIMPA
ANTICORRUPÇÃO**

Sumário

1 - OBJETIVO	- 3 -
2 - APLICAÇÃO.....	- 3 -
3 - DEFINIÇÕES	- 3 -
4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS, REGRAS E CRITÉRIOS	- 4 -
5 - DESCRIÇÕES DOS PROCEDIMENTOS.....	- 5 -
5.1 - Brindes, presentes e entretenimento.....	- 5 -
5.2 - Doações de responsabilidade social e patrocínios.....	- 5 -
5.3 - Relacionamento com o Poder Público	- 6 -
5.4 - Relacionamento com fornecedores, parceiros e terceiros.....	- 7 -
5.5 - Relacionamento com os sindicatos.....	- 8 -
5.6 - Conflitos de interesses.....	- 8 -
5.7 - Participações em licitações.....	- 9 -
5.8 - Combate à lavagem de dinheiro	- 10 -
5.9 - Registro de operações contábeis.....	- 10 -
6 - COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS.....	- 10 -
7 - CANAL CONFIDENCIAL.....	- 11 -
8 - EXECUÇÃO, INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO	- 11 -
9 - REFERÊNCIAS.....	- 13 -
10 - APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	- 13 -
11 - CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	- 13 -

1 - OBJETIVO

Esta política tem como objetivo reforçar e promover o compromisso do Grupo CMP em combate à corrupção, tanto em relação à administração pública quanto às empresas privadas, apresentando condutas e orientações éticas, bem como mantendo os padrões de integridade e governança.

Este documento descreve a política e os procedimentos para aplicação do código de ética e conduta do Grupo CMP, os quais devem ser observados e seguidos por todos acionistas, colaboradores, parceiros e terceiros, a fim de mitigar e prevenir os riscos de corrupção, suborno e fraudes e também cumprir as determinações da lei anticorrupção no 12.846/13.

2 - APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todas as empresas do Grupo CMP, aos sócios, aos colaboradores, bem como aos seus terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

3 - DEFINIÇÕES

Os termos citados nesta política devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente público:

Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Brindes:

Objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda, divulgação de uma marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

Colaboradores:

Toda pessoa física contratada pelo Grupo CMP.

Canal confidencial:

Meio de comunicação que pode ser utilizado por colaboradores, terceiros, fornecedores ou parceiros para denunciar um ato contra esta política.

Corrupção:

Ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, viabilizar, pagar, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida a funcionário público ou a pessoa a ele indicada, levando-o a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral ou os bons costumes.

Due diligence:

Procedimento de análise de informações e documentos, com objetivo de ter oportunidade de negócio na qual o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos de compliance.

Fusões e aquisições:

Fusões são operações econômicas que agrupam duas ou mais empresas originando uma nova, e aquisições são a compra de uma empresa por outra empresa. Em ambos os casos ocorrem integração de operações, organização, estratégia e controle do capital.

Lavagem de dinheiro:

Expressão que se refere ao ato de simular uma operação econômico-financeira para justificar valores obtidos por meios ilícitos ou não declarados.

Licitação pública:

Processo administrativo realizado para a escolha da empresa a ser contratada pela administração pública, para o fornecimento de seus produtos ou serviços.

Suborno ou propina:

Ato de prometer, oferecer ou pagar a autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade em dinheiro ou em quaisquer outras vantagens, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros:

Pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do Grupo CMP como prestador de serviço, fornecedor, consultor, parceiro de negócios, contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Vantagem indevida:

Consiste em qualquer benefício para si ou para outrem.

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS, REGRAS E CRITÉRIOS

O Grupo CMP cumpre rigorosamente a lei anticorrupção no 12.846/13, assim são intoleráveis e proibidas quaisquer práticas que envolvam corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a administração pública ou com as empresas privada, nacional ou estrangeira.

Cabe ao Grupo CMP divulgar esta política para os colaboradores e terceiros no momento da contratação. Portanto, as diretrizes desta política devem ser conhecidas e cumpridas por todos os sócios, os colaboradores, os fornecedores e os terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas disciplinares e legais.

É essencial que todos comuniquem rapidamente qualquer indício ou ato de corrupção ou fraude ao gestor imediato ou por meio do canal confidencial do Grupo CMP.

Configura-se descumprimento e violação desta política a oferta, a promessa, a aceitação ou a solicitação de vantagem indevida com incentivo para fazer algo ilegal, antiético ou impróprio a qualquer agente público ou privado. A vantagem indevida não diz respeito somente ao pagamento em dinheiro, mas também ao oferecimento de viagens, brindes, convites ou qualquer benefício financeiro ou não pago, de maneira direta ou indireta.

5 - DESCRIÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Brindes, presentes e entretenimento

Os colaboradores estão proibidos de aceitar ou oferecer vantagem indevida ou desleal por meio de brindes, presentes, favores ou entretenimentos no ato das negociações e nas relações com agentes públicos, pessoa a ele relacionada, fornecedores, terceiros, clientes ou concorrentes.

O recebimento de brindes, presentes e entretenimento devem ser declarados, evitando, assim, situações indevidas e de desconfiança. Eles só podem ser aceitos para o uso corporativo (por exemplo: agendas, canetas, calendários, chaveiros, entre outros itens) e com o valor máximo simbólico de R\$ 50,00 (cinquenta reais), exceto de entidades públicas.

É proibido oferecer ou aceitar pagamento em dinheiro, seja ele em espécie, cheque ou transferência.

Em caso de eventos realizados pelo Grupo CMP, é permitido o convite e o custeio das despesas dos convidados, como refeições, viagens ou entretenimento, mediante a autorização da direção e também em acordo com as diretrizes desta política e do código de ética e conduta. O mesmo ocorre para convites que os colaboradores da empresa recebem para participação de eventos organizados pelos fornecedores e pelos clientes.

Em caso de dúvidas sobre o recebimento de brindes, presentes e entretenimento, o colaborador deve reportar-se ao seu gestor imediato ou utilizar o canal confidencial.

5.2 - Doações de responsabilidade social e patrocínios

As doações (financeiras, bens, serviços ou produtos) e patrocínios, para fins sociais ou culturais, são aceitas pelo Grupo CMP para instituições de caridade e para grupos religiosos, e são realizados de forma transparente, íntegra e legal. Devem conter documentação prévia, a fim de comprovar sua legitimidade, a qual será analisada e autorizada pela direção.

Não é permitido oferecer, prometer ou conceder doações ou patrocínios para partidos ou candidatos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme estabelecidos nas leis aplicáveis. Entretanto, o Grupo CMP respeita a participação dos colaboradores em atividades políticas, desde que cumpram as diretrizes desta política e do código de ética e conduta, bem como tenham caráter pessoal, sem qualquer envolvimento do grupo.

No que se refere aos descartes de resíduos, eles devem ser destinados para empresas privadas, sendo vedada a destinação para agentes públicos ou pessoas publicamente expostas.

As doações e patrocínios oferecidos, prometidos ou concedidos, com a finalidade de obter vantagem inadequada para agente público, fornecedor, terceiro ou qualquer pessoa, independentemente da idoneidade da organização, são proibidos.

Contudo, em todas as doações e patrocínios são realizados due diligence (processo de estudo, investigação e avaliação preventiva dos riscos atrelados a operação, corrupção, fraudes ou envolvimento de agentes públicos ou de pessoas politicamente expostas) com a intenção de analisar a idoneidade e a legalidade da instituição de caridade ou do grupo religioso que é beneficiado.

5.3 - Relacionamento com o Poder Público

O Grupo CMP segue rigorosamente todas as regulamentações e as obrigações legais em suas atividades, as quais estão em conformidade com as legislações vigentes nos países em que atua.

Dessa forma, o seu relacionamento com o poder público, nacional e estrangeiro, é fundamentado na transparência, na ética e na integridade, sendo proibidos os atos de corrupção e de suborno, de forma direta ou indireta.

É proibido realizar oferta, promessa, pagamento em dinheiro, favores ou benefícios a qualquer autoridade ou funcionário público, com ou sem a intenção de vantagens indevidas para obter ou agilizar a prestação de serviço, bem como os prazos de licenças e de alvarás. Além disso, não é permitido financiar, custear, patrocinar ou contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública.

O Grupo CMP pode disponibilizar as dependências da empresa para eventos de partidos políticos, com o intuito de comunicação, desde que seja aberto para todos os partidos políticos. No entanto, não é permitido o pedido de voto eleitoral, e as informações passadas devem ser documentadas e aprovadas pelo gestor responsável pelo compliance.

Os pagamentos de facilitação para obter licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção no 12.846/2013. Qualquer ato de corrupção e suborno no relacionamento com o poder público deve ser comunicado rapidamente ao gestor imediato ou reportado ao canal confidencial.

O Grupo CMP não puni ou retalia colaborador, terceiro ou parceiro em razão da perda de negócio por recusa em oferecer ou receber propina.

Os colaboradores ou os terceiros que atuam em nome do Grupo CMP, não devem interagir com os agentes públicos aos quais tenham conflitos de interesses, como cônjuge, relacionamento afetivo e parentesco.

O Grupo CMP não contrata ex-agente público que esteja dentro do período de seis meses após ser desligado, em cumprimento a lei de conflitos de interesses para agentes públicos no 12.813/2013, salvo exceções legais. Após esse período, a contratação é analisada pelo gestor responsável pelo compliance e pela direção.

Os presentes, os brindes e os ingressos de eventos são proibidos de serem oferecidos ou recebidos de agentes públicos, a fim de evitar situação que possa causar descrédito ao colaborador ou ao Grupo CMP.

O contato com o poder público, em nome do Grupo CMP, somente é permitido quando autorizado pela direção, sempre com a participação de dois colaboradores, os quais cumpram as diretrizes desta política e do código de ética e conduta.

Referente a notificações, intimações e citações para processos judiciais ou administrativos enviados por agentes públicos, estas são imediatamente encaminhadas ao jurídico do Grupo CMP. As reuniões, as audiências, as visitas e as fiscalizações com os agentes públicos são realizadas pelo Jurídico e com a presença de mais um colaborador do grupo, preferencialmente o gestor responsável pelo compliance, e elas são realizadas em repartições, órgãos públicos ou nas dependências da empresa.

Documentos internos somente poderão ser enviados aos órgãos e às entidades da administração pública mediante solicitação destes e com o consentimento do jurídico contratado pelo Grupo CMP.

Todos os documentos enviados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública, como notificações e ofícios, são arquivados pelo gestor responsável por compliance do Grupo CMP, para fins de auditoria e fiscalizações.

5.4 - Relacionamento com fornecedores, parceiros e terceiros

Esta política também deve ser cumprida por fornecedores, parceiros e terceiros, os quais atuam em nome do Grupo CMP, e estes devem agir com transparência, integridade, bem como estarem cientes das diretrizes internas de atuação perante agentes públicos, sendo proibido praticar atos antiéticos e de corrupção. Dessa forma, devem cumprir os critérios estabelecidos no código de ética e conduta e nesta política.

É proibido conceder quaisquer privilégios e favorecimentos nas negociações com a intenção de obter vantagens pessoais ou profissionais.

O Grupo CMP realiza procedimento de due diligence de integridade na contratação de fornecedores, parceiros e terceiros, sempre que entender necessário, a fim de conhecer e analisar os riscos de compliance aos quais podem estar expostos. Essa avaliação consiste em: verificação do histórico de envolvimento em casos de corrupção; sócios ou administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas; existência de canal de denúncia; código de ética e conduta e da Política Anticorrupção; se a empresa está cadastrada no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e Suspeitas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

Em caso de confirmação da situação de risco de compliance, a contratação é analisada pelo responsável de compliance, o qual pode solicitar esclarecimento e elaborar um parecer sobre a contratação/renovação ou não, deixando evidenciado. Tendo em vista que, na lei anticorrupção a empresa pode ser responsabilizada pelas atividades ilícitas e pelos atos de suborno ou de

corrupção realizados pelos fornecedores, parceiros e terceiros quando estão prestando serviços ou quando visam beneficiar o Grupo CMP.

Além disso, são analisadas situações financeiras, regularidades fiscais e capacidades técnicas adequadas de fornecedores, parceiros e terceiros, por meio das documentações exigidas, como contrato social, certidão negativa de débito e balanço patrimonial.

Todas as compras de produtos e serviços passam pelo processo de cotação de no mínimo três fornecedores, três prestadores de serviços e três agentes intermediários, exceto as determinadas como compras urgentes. Essas cotações são registradas formalmente para fins de auditoria, e os critérios para definição do fornecedor ganhador são preço, qualidade, bom atendimento, transparência, pontualidade na entrega, atendimento à legislação, entre outros. Além disso, o processo de compras e contratação de serviço é realizado com base nas diretrizes apresentadas na política de compras e contratação de terceiros do Grupo CMP.

5.5 - Relacionamento com os sindicatos

O Grupo CMP cumpre os acordos coletivos, assim como valoriza o bom relacionamento com os sindicatos locais, respeitando a livre associação dos colaboradores e a negociação coletiva. Além disso, não pratica discriminação negativa com relação aos seus colaboradores sindicalizados.

Os colaboradores mantêm relacionamento transparente e ético com os sindicatos, cumprindo as diretrizes deste código de ética e conduta e da política anticorrupção.

É proibido oferecer, prometer e conceder quaisquer vantagens indevidas ou privilégios junto aos sindicatos das regiões em que o Grupo CMP atua com a intenção de obter benefícios pessoais ou profissionais.

5.6 - Conflitos de interesses

Entende-se por conflitos de interesses quaisquer situações nas quais os interesses pessoais do colaborador influenciem, ou possam vir a influenciar, inapropriadamente o juízo de valor em relação ao negócio, ou estejam em conflito com suas obrigações para com o Grupo CMP.

Dessa forma, todos os colaboradores do Grupo CMP não criam situações que possam causar conflitos de interesses nos relacionamentos com outros colaboradores, fornecedores, clientes, concorrentes e agentes públicos e que, se não comunicados ao gestor imediato ou ao setor de recursos humanos, possam afetar a confiança e a credibilidade perante o grupo.

O colaborador não deve ter ocupação profissional paralela ou conflitante com seu cargo na empresa e não deve colocar interesses pessoais, sociais, financeiros ou políticos à frente dos interesses do Grupo CMP, a fim de obter vantagem ou benefício próprio, pois esses atos podem gerar prejuízos ao grupo.

Além disso, o colaborador deve evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial conflito de interesse em relação aos fornecedores, sendo assim, os relacionamentos de cônjuge, parceiros afetivos ou parentescos são comunicados para o gestor

imediatamente, o qual destina outro colaborador para realizar a negociação ou a função naquele determinado momento.

O colaborador também deve comunicar ao seu gestor se tem parentesco ou relação de convivência próxima com agentes públicos, parceiros e/ou clientes, os quais são avaliados individualmente pela direção e pelo gestor responsável pelo compliance, os quais sugerem as medidas necessárias para evitar situações de conflitos de interesses.

O Grupo CMP aceita a contratação de familiares e colaboradores com relacionamento afetivo. Entretanto, para a contratação são cumpridos os seguintes critérios:

- Cabe ao colaborador que será contratado comunicar a relação familiar ou o relacionamento afetivo ao responsável pela contratação;
- Não pode existir relação de subordinação direta com o colaborador que já atua na empresa;
- A contratação deve atender aos requisitos do cargo, sem qualquer privilégio;
- Caso a relação seja com o colaborador responsável pela contratação, o Grupo CMP destina outro colaborador da área de recursos humanos para dar continuidade ao processo;
- Todas as contratações que apresentem conflitos de interesse são aprovadas pela direção;
- Caso o relacionamento afetivo venha a ocorrer posteriormente às contratações dos colaboradores, eles devem comunicar a área de recursos humanos, a qual realiza as devidas tratativas, cumprindo esta política e o código de ética e conduta. Diante disso, um dos colaboradores poderá ser realocado de cargo ou ser indicado para outra empresa do grupo.

5.7 - Participações em licitações

Nas licitações públicas que o Grupo CMP participa, sempre são cumpridas a lei das licitações nº 8.666/93, a lei da empresa limpa nº 12.846/13, as normas das licitações, as cláusulas contratuais firmadas com o agente público licitante, as diretrizes desta política e do código de ética e conduta.

Ao participar de licitações públicas, o colaborador do Grupo CMP cumpre as seguintes diretrizes:

- Presença de dois colaboradores da empresa, a fim de evitar abordagem indevida de concorrente e possibilidade de suborno ou corrupção;
- Proibição de obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos contratos;
- Proibição de fraudar, mediante ajuste, a combinação, ou qualquer outro ato, do procedimento licitatório público;

5.8 - Combate à lavagem de dinheiro

A prática de lavagem de dinheiro é extremamente proibida no Grupo CMP, uma vez que na legislação brasileira ela é considerada crime e o grupo é comprometido com a transparência e a legalidade nas transações financeiras.

Com isso, qualquer suspeita desse ato deve ser comunicada rapidamente para a direção ou para o gestor imediato ou ao canal confidencial. Cabe à direção e ao gestor responsável pelo compliance tomar as medidas cabíveis, cumprindo a lei anticorrupção no 12.846/13.

5.9 - Registro de operações contábeis

As transações contábeis e financeiras do Grupo CMP são lançadas de maneira exata e tempestiva, documentadas, aprovadas e executadas corretamente, em cumprimento às regras legais e contábeis.

Dessa forma, não é permitido que os colaboradores modifiquem o registro contábil, realizem lançamentos fraudulentos ou alterem as documentações. Sendo totalmente proibida a existência de documentos falsos, imprecisos ou enganosos nos livros e nos registros.

Todos os documentos e evidências originais dos registros contábeis são armazenados de forma segura e mantidos somente pelo período determinado em lei, para fins de auditoria e fiscalização pública.

5.10 - Fusões e aquisições

As fusões e as aquisições que vierem a ser realizadas pelo Grupo CMP são procedidas de avaliações econômicas e due diligence por assessores especializados que comprovem a idoneidade e a conformidade legal da empresa que está sendo adquirida, bem como a análise sobre a conformidade com a lei anticorrupção e com os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta. Essas análises são realizadas em qualquer momento, quando houver conhecimento de algum fato contrário à legislação.

6- COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS

O Grupo CMP tem um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para os seus colaboradores, com o objetivo de divulgar e conscientizar sobre as diretrizes desta política e da lei anticorrupção.

Além disso, para consulta e conscientização dos colaboradores, fornecedores, cliente e parceiros esta política é disponibilizada da seguinte forma:

- No site do Grupo CMP: <http://www.grupocmp.com.br/>.
- Em uma cópia impressa nas obras, sobretudo para estimular os colaboradores mais antigos, os operacionais ou aqueles não familiarizados com o meio eletrônico.
- Na apresentação do treinamento de integração.

Sempre que esta política for atualizada, deve ser comunicada pelos meios supracitados, e novos treinamentos são concedidos aos colaboradores.

Também é de responsabilidade de todos os gestores do Grupo CMP, comunicar as diretrizes desta política para os seus subordinados, bem como conscientizá-los sobre sua importância.

Todas as situações e as dúvidas sobre esta política devem ser apresentadas ao canal confidencial ou aos gestores imediatos, os quais comunicam ao responsável pelo compliance para as devidas tratativas.

7 - CANAL CONFIDENCIAL

Quaisquer atos ou indício de atos de corrupção, pagamento ou recebimento de propina ou situações que violem esta política, são relatados no canal confidencial do Grupo CMP, a fim de garantir a proteção dos padrões éticos adotados no Código de ética e conduta.

Dessa forma, o Grupo CMP disponibiliza os canais:

- Website: <http://grupocmp.com.br/canalconfidencial/>
- E-mail: compliance@grupocmp.com.br.

No website, não é necessário se identificar, porém devem ser incluídas o máximo de informações para possibilitar a melhor apuração possível dos fatos como descrição objetiva e imparcial do fato, onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo, quem são as pessoas e as organizações envolvidas e qual documentação auxilia na avaliação do caso.

É essencial agir com responsabilidade, comunicando relatos conscientes e verídicos.

Não é permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou da lei anticorrupção.

Durante o processo de apuração, o Grupo CMP garante o sigilo das informações e dos colaboradores envolvidos em denúncias. Portanto, as informações chegam apenas para quem, de fato, precisar delas, agindo assim de acordo com os princípios de ética adotados.

8 - EXECUÇÃO, INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO

No caso de qualquer violação a esta política, podem ser aplicadas medidas disciplinares como, mas não se limitando a:

- Aplicação de treinamento;
- Advertência verbal - o colaborador é advertido verbalmente por seu gestor de forma respeitosa e privada, sem exposição e sem constrangimento. É preciso deixar claro que se trata de uma advertência verbal e quais os motivos que levaram a tal medida;
- Advertência escrita - o colaborador é advertido por escrito pelo seu gestor de forma

respeitosa e privada, sem exposição e sem constrangimento. É preciso assinar o formulário de advertência, no qual estarão claros os motivos que levaram a tal medida;

- Suspensão - o colaborador é afastado de suas atividades por um período determinado, podendo este ser de um à dez dias. O colaborador deve ser comunicado de forma respeitosa e privada, dando ciência por meio da assinatura de um formulário, no qual estarão claros os motivos que levaram a tal medida;
- Demissão sem justa causa - o colaborador é demitido com o pagamento de todos os seus direitos. Esse caso deve ser aplicado quando não se tem elementos graves o suficiente para justificar uma demissão por justa causa;
- Demissão por justa causa - o colaborador é demitido de forma respeitosa e privada, por meio de carta de desligamento na qual conste a justificativa, com base na Lei Trabalhista vigente. Vale ressaltar que, para esta medida é preciso haver elementos suficientes que comprovem seu ato, pautada em dispositivos legais previstos na legislação.

Em alguns casos, o gestor imediato do colaborador, o qual realizou o descumprimento, também está sujeito à aplicação sempre que:

- Ficar comprovado que falhou na supervisão ou gestão;
- For omissor na conduta realizada pelo seu subordinado; e
- Criar ambiente ou situações que incentive o não cumprimento das diretrizes desta política.

São considerados os seguintes pontos para definir a medida disciplinar a ser aplicada:

- Se houve a cooperação do colaborador;
- Qual é a consequência e a gravidade da violação;
- Se tiveram outras punições ao colaborador;
- Se a conduta foi criminoso.

Outras medidas podem ser recomendadas, as quais não são consideradas disciplinares, como: treinamento, mudança no processo, alteração de sistema, estabelecimento de controles adicionais, encerramento de contrato com determinado parceiro de negócio etc.

As medidas disciplinares aplicadas são realizadas tempestivamente, são independentes de cargo, posição e tempo de serviço, podendo ser feitas de forma isolada ou com mais colaboradores. O Grupo CMP garante tratamento igualitário e compatível com a violação executada.

Além disso, as medidas disciplinares não exclui a aplicação das demais medidas legais cabíveis,

e a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

A área de recursos humanos deve ser comunicada sobre a medida disciplinar, a fim de realizar o registro na ficha do colaborador.

Os procedimentos de averiguação são realizados e registrados pelo gestor responsável pelo compliance com o devido sigilo, e sempre que necessário tem o apoio do jurídico do Grupo CMP.

9 - REFERÊNCIAS

Para descrição das diretrizes desta política, foram utilizados como referências:

- Código de ética e conduta do Grupo CMP;
- Política de compras e contratação de terceiros do Grupo CMP;
- Lei anticorrupção nº 12.846/13;
- Lei conflito de interesses para agentes públicos nº 12.813/2013;
- Lei das licitações nº 8.666/93.

10 - APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A elaboração e a atualização desta política é de responsabilidade do gestor responsável pelo compliance, e a aprovação caberá à direção. É atualizada anualmente, ou sempre que se fizer necessário.

Aos colaboradores, terceiros e parceiros do Grupo CMP, cabe cumprirem com todas as diretrizes desta política.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores, e deve ser feita por meio da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

11 - CONTROLE DE ALTERAÇÕES

DATA	REVISÃO	ITENS REVISADOS	ANALISADO POR	APROVADO POR
24/04/2020	00	Emissão inicial	<u>ANA VIRGÍNIA C.M.PINHEIRO</u>	<u>UGS DE SOUZA PINHEIRO</u>